L E I Nº 1.197

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:

Faço saber, que de acôrdo com o disposto no artigo 20, da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, conjuntos contendo placas indicativas de ruas, logradouros públicos, pontos de ônibus ou pontos de taxi, associados a recipientes coletores para papéis e detritos leves, bem como conjuntos contendo sómente os recipientes coletores.

Artigo 2º)- Tendo em vista a doação mencionada no artigo primeiro, a Prefeitura Municipal poderá conceder permissão exclusiva, por prazo de até 15 (quinze) anos, à emprêsa doadora, para que esta explore a propaganda a ser colocada nos painéis existentes em cada conjunto.

Artigo 3º)- Todos os conjuntos doados deverão ser entregues e instalados pela emprêsa concessionária, em perfeitas condições de uso e livres e desembaraçados de quaisquer ônus à Municipalidade.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigôr na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA M. DE JACAREÍ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1968.

JOSÉ CHRISTOVÃO AROUCA
PREFEITO